APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
20 / 09 / 2021
PRESIDENTE

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 168/2021 – ***De autoria da Vereadora Aline Luchetta*** – Institui a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, entendemos por bem apresentarmos a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1°- Fica alterada a Ementa da presente propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Institui, no Município de São João da Boa Vista, a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

Art. 2°- Fica alterado o Art. 1° do Projeto de Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°- Fica instituída, no Município de São João da Boa Vista, a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet no Município de São João da Boa Vista, a ser comemorada, anualmente, na última do mês de março de cada ano. "

Art. 3°- Fica alterado o Art. 2° da Presente propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°- As comemorações alusivas à Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet têm por objetivos:

I- Esclarecer a população acerca dos perigos e males dos crimes praticados através da rede mundial de computadores.

II- Alertar sobre os cuidados a serem tomados quando da navegação da internet, com o fim de se prevenir os delitos praticados através da internet.
"

Art. 4º- Fica alterado o Art. 3º do Projeto de Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria. "

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de setembro de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 168/2021 – ***De autoria da Vereadora Aline Luchetta*** – Institui a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de setembro de 2.021.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS

COMISSÕES
Justiça e Finanças
DATA, 22 / 03 / 2021
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 168/2021

"Institui a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet no Município de São João da Boa Vista, a ser realizada na última semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º-Na semana de realização da semana prevista no Art. 1º desta Lei poderão ser realizadas palestras e outros eventos, mediante parcerias do Poder Público com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º- Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2 / 03 / 2021
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:-

Vivemos em mundo em que o uso de computadores se tornou cada vez mais frequente e com essa tecnologia, há muitos criminosos que se utilizam da rede mundial de computadores para praticar os mais diversos delitos, se valendo de um suposto anonimato.

Este Projeto de Lei visa a conscientizar a população sanjoanense dos crimes cometidos pela internet, visando prevenir a pratica de tais delitos em nosso Município.

Importante dizer que a propositura que gera despesa para o Poder Executivo sem interferir na sua estrutura ou criação de cargos, empregos e funções

22 / 03 / 2021
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
PRESIDENTE

públicas é considerada constitucional pelo STF, não havendo afronta aos princípios da reserva de administração e da separação de poderes.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da casa para a sua aprovação em Plenário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de julho de 2.021.

ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE

O art. 2º do PL estabelece atribuições administrativas ao Poder Executivo
Sugere aquela nossa minuta

Porto Alegre, 5 de agosto de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 19.142/2021.

I. O Poder Legislativo de São João da Boa Vista solicita orientação técnica ao IGAM quanto a viabilidade do Projeto de Lei Legislativo que *institui a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.*

II. No que trata a deflagração do processo legislativo atribuído a matéria, observa-se o disposto no julgamento do Supremo Tribunal Federal, o qual gerou a repercussão geral nº 917, a qual desconhece a reserva privativa do Chefe do Poder Executivo aquelas, exclusivamente, elencadas no § 1º, do art. 61 da CF, garantindo desta forma, iniciativa privativa do Prefeito proposições que tratem sobre a estrutura, atribuições dos órgãos vinculados ao Poder Executivo e o regime jurídico dos servidores.

Neste contexto, perceba-se que a proposição apresentada por parlamentar não adentra as competências privativas do Prefeito, eis que o mesmo não discorre sobre atividade a ser desempenhada pelas entidades pertencentes a este Poder. Tal entendimento é verificado em caso análogo oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que assim discorre:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI nº 5.329, de 18 de junho de 2012, que "institui o dia municipal do Espiritismo no município de Catanduva". [...]2. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIO DE INICIATIVA. Reconhecimento parcial. Lei que não versa apenas sobre a instituição de data comemorativa. Norma, de autoria parlamentar, que envolve também atos de gestão administrativa, referentes à organização de atividades e eventos municipais, ou seja, trata de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda estabelece a criação de despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Inconstitucionalide manifesta nessa parte. [...]. Preservação, entretanto, do art. 10 da Lei impugnada, em respeito à iniciativa parlamentar para homenagear o Espiritismo, pois, nessa parte (mera instituição de data comemorativa), não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade. E a comemoração, nesse caso, pode ocorrer independentemente da realização de eventos públicos e oficiais, sem que o sentido homenagem seja prejudicado. Ação julgada parcialmente procedente. (TJ-SP – ADI: 02694243420128260000 SP 0269424- 34.2012.8.26.0000, Relator: Antonio Liz Pires Neto, Data de Julgamento: 05/06/2013, Órgão Especial, Data de Publicação : 11/06/2013)

Ademais, merece ser destacado, que a instituição de data comemorativa, pela via da iniciativa legislativa, não pode incluir a data no calendário oficial de eventos do município uma vez que origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Neste contexto, sugere-se a possibilidade de regulamentação - alertando-se para o fato de que o IGAM não produziu o conteúdo apresentado

no modelo abaixo, sendo de responsabilidade do parlamentar-autor a pesquisa e o encaminhamento da matéria, com suas consequências junto à comunidade, pois a análise do IGAM fixou-se, somente, na articulação da matéria, sob o ângulo da técnica legislativa, e sobre o encaixe constitucional de sua forma - que o projeto conste com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE __ DE _____DE 2021

Institui no Município de _____ a semana __de _____ e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de _____, a "Semana _____", a ser comemorada, anualmente, _____.

Art. 2º As comemorações alusivas ao dia___ de _____ têm como objetivos:
I- _____
II- _____

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

E, portanto, nesse contexto, verifica-se que a proposição possui illegalidade e inconstitucionalidade quanto a sua tramitação, eis que colide com o a previsão no art. 2º[1] da Constituição Federal, no que trata a independência dos Poderes, bem como está de acordo com o posicionamento jurisprudencial.

III. Ante o exposto, conclui-se pela inviabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei Legislativo que *institui a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.*

O IGAM permanece à disposição.

Felipe Marçal
Bacharel em Direito
Assistente de Pesquisa – IGAM

Everton M. Paim
Consultor do IGAM
OAB/RS 31.446

[1] Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.